

## RESOLUÇÃO N°01, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do  
Comitê de Recursos Administrativos do PAR .

O COMITÊ DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PAR, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n° 16.309, de 08 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Recursos Administrativos do PAR, que dispõe sobre sua organização e funcionamento, observado o disposto na Lei n° 16.309, de 08 de janeiro de 2018.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ**

Art. 1° O Comitê de Recursos Administrativos do PAR é um colegiado independente, com competência para admitir, processar e julgar os recursos administrativos interpostos contra decisões administrativas de responsabilização.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2° O Comitê de Recursos Administrativos do PAR será composto por 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, designados por ato do Governador do Estado, para mandatos de 3 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, indicados pelas seguintes Secretarias:

- I - Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- II - Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- III - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Administração - SAD; e
- V - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE.

Parágrafo único. Não faz jus a qualquer tipo de remuneração o servidor ocupante do comitê previsto no caput.

Art. 3° Cabe ao Secretário da SCGE designar, mediante portaria, o coordenador do Comitê de Recursos Administrativos do PAR.

Art. 4° São atribuições do Coordenador:

- I - dirigir os trabalhos do Comitê;

II - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;

III - representar o Comitê perante outros órgãos e entidades;

IV- convocar e presidir as sessões;

V- levar para a reunião da Comissão todos os documentos necessários para deliberação;

VI - desempenhar outras atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 5º O representante da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado indicará quem exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do Comitê;

II - receber os recursos e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes do Comitê;

III – controlar a distribuição, respeitando a ordem cronológica do protocolo do recurso;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões e expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pelo Comitê, dar-lhes publicidade no site institucional;

VI – encaminhar a decisão final do Comitê para publicação no Diário Oficial do Estado e para ciência do Ministério Público, da SCGE e da PGE;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos da Comissão;

VIII- exercer outras competências conferidas pelo Comitê ou por seu Coordenador.

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador e funcionará em sessões extraordinárias, em local, dia e horário previamente definidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As reuniões só serão realizadas com a presença do relator responsável pelo recurso em debate.

Art. 8º. As deliberações do Comitê de Recursos Administrativos do PAR serão tomadas por maioria absoluta.

Art.9º. O Comitê será organizado em 05 (cinco) relatorias que receberão os recursos, iniciando-se na 1ª e seguindo sucessivamente, respeitando a ordem cronológica do protocolo do recurso.

Parágrafo Único. A ordem das relatorias será a seguinte:

**1ª relatoria:** o representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

**2ª relatoria:** o representante da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

**3ª relatoria:** o representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

**4ª relatoria:** o representante da Secretaria de Administração – SAD;

**5ª relatoria:** o representante da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE.

Art. 10. O membro do Comitê que participou de fases anteriores do PAR está impedido de participar do julgamento do recurso administrativo.

§1º No caso de algum membro do Comitê enquadrar-se em alguma das hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 18 a 21 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, não terá direito a voto.

§2º Enquadrando-se o relator na situação do §1º, o recurso deverá ser imediatamente atribuído à relatoria subsequente.

### **CAPÍTULO III DO RECURSO**

Art. 11. Da Decisão Administrativa de Responsabilização, cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para o Comitê de Recursos Administrativos do PAR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de intimação da pessoa jurídica.

Art.12. O recurso não será admitido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente; e
- III - por quem não seja legitimado.

Art. 13. O recurso será dirigido à autoridade Julgadora do PAR, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do recurso administrativo.

Parágrafo Único. Em caso de não reconsideração e após o juízo de admissibilidade, o recurso será incluído em pauta de reunião do Comitê de Recursos Administrativos do PAR para julgamento.

Art.14. Com o recebimento de recursos, a relatoria responsável será convocada para ter vistas dos autos e só então será designado data e horário para julgamento.

Art.15. Após o recebimento dos autos, o Comitê terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para proferir a decisão;

Art. 16. Não são passíveis de recurso as decisões proferidas pelo Comitê de Recursos Administrativos do PAR em instância administrativa recursal.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 9º ou o seu julgamento pelo Comitê de Recursos Administrativos do PAR implicará no trânsito em julgado da decisão administrativa sancionadora proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Ministério Público, à SCGE e à PGE.

Art. 18. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.